



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

<b>PROCESSO:</b>	2071/19-TCE/RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO
<b>INTERESSADO:</b>	Elias Rezende de Oliveira – Diretor-Geral
<b>CATEGORIA:</b>	Tomada de contas especial
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas Especial 002/2016/DER/RO – Processo Administrativo n. 01.1420.01469-0001/2016, instaurada para apuração de possível irregularidade na concessão de gratificação de apoio técnico, instituída pela Lei n. 1253/2013, aos servidores do DER/RO ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto, geólogo, geógrafo e meteorologista.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Jacques da Silva Albagli.</b> CPF: 696.938.625-20 – Diretor Geral do DER/RO entre 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2011; <b>Lúcio Antônio Mosquini.</b> CPF: 286.499.232-91 – Diretor Geral do DER/RO entre 01 de janeiro de 2011 a 04 de abril de 2014; <b>Ubiratan Bernardino Gomes.</b> 144.054.314-34 – Diretor Geral do DER/RO entre 05 de abril de 2014 a 19 de fevereiro de 2015; <b>Elizabeth dos Santos Gonçalves Monteiro.</b> CPF: 153.632.362-49 – Gerente de Administração e Finanças do DER/RO entre 01 de fevereiro de 2000 a 31 de julho de 2008; <b>Helena Messias dos Santos.</b> CPF: 058.449.082-87 – Chefe de Gestão de Pessoas do DER/RO entre 08 de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2010 e Gerente de Administração do DER/RO entre 01 de janeiro de 2011 a 31 de abril de 2011
<b>V.R.F.:</b>	R\$ 6.194.179,30 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos) <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos da Tomada de Contas Especial n. 002/2016/DER/RO – Processo Administrativo n. 01.1420.01469-0001/2016, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento da gratificação de apoio

<sup>1</sup> Conforme Memorando n. 86/2019/DER-GCI (ID 823988).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

técnico aos servidores ocupantes dos cargos de engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos e meteorologista daquela autarquia estadual, instituída pela Lei n. 1.253, de 14 de novembro de 2003.

2. Após a análise preambular, retornam os autos a esta unidade para análise complementar, conforme Despacho n. 0019/2021-GCVCS (ID 990542), de 4 de fevereiro de 2021, da lavra do conselheiro substituto Francisco Junior Ferreira da Silva, que em consonância com o opinativo do MPC determinou “instrução do feito quanto à verificação da existência de irregularidades danosas ao erário, sobretudo, em atenção ao decurso do tempo em face do instituto da prescrição, em obediência aos princípios da eficiência e razoável duração do processo”.

## **2. HISTÓRICO DO PROCESSO**

3. Por meio do Ofício n. 3046/GAB/DER/RO (ID 312048) o DER/RO informou a este e. Tribunal que em razão de representação da 4ª Titularidade da 5ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia a respeito de possíveis irregularidades na concessão da gratificação de apoio técnico aos servidores daquela autarquia ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto, geólogo, geógrafos e meteorologista, instituída pela Lei n. 1.253 de 14 de novembro de 2013, instaurou a TCE ora em apreço.

4. Com a conclusão da fase interna, por meio do Ofício n. 6029/GAB/DER/RO (ID 384750) a TCE foi encaminhada a este e. Tribunal, momento em que esta unidade técnica emitiu o relatório técnico de admissibilidade (ID 784822) constatando a inadequação do feito aos termos da IN n. 021/07-TCE/RO<sup>2</sup>, recomendando ao e. relator o seu retorno ao órgão de origem para que se procedesse à complementação das informações e documentos necessários ao processamento da fase externa do processo.

5. Anuindo à recomendação técnica, o e. relator exarou a Decisão Monocrática – DM-GCVCS-TC 0104/2019 (ID 789577), na qual fixou o prazo de 90 (noventa) dias para a realização da complementação da fase interna da TCE e consequente retorno do feito ao Tribunal, o que foi cumprido conforme o Ofício n. 6140/2019/DER-CPTC (ID 823987) em que o DER/RO encaminhou a complementação do feito (ID 823988).

6. Em nova manifestação (ID 944896) esta unidade técnica concluiu pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito ante a ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válidos.

---

<sup>2</sup> Normativo de regulamentava o processo de TCE à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

7. O Ministério Público de Contas, por seu turno, exarou o Parecer n. 0603/2020-GPYFM (ID 979069) em que discordou das conclusões técnicas e opinou pelo saneamento do feito, no sentido de que fossem os autos remetidos ao controle externo para:

1 - identificação do regime jurídico dos servidores do DER que receberam a verba entre o período de 02/2010 a 12/2015 (PCCS ou regime anterior ao PCCS);

2 - identificação do fundamento jurídico do pagamento das verbas de gratificação por apoio técnico paga no período (art. 6º Decreto n. 14.792/2009; Lei n. 2.417/2011; art. 1º do Decreto n. 16.592/2012);

3 - confirmado o dano ao erário, que seja calculado o montante a partir dos parâmetros corrigidos e identificados os agentes públicos que determinaram os pagamentos irregulares, a fim de definir a responsabilidade e oportunizar o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 9º da IN n. 68/2019.

8. Por meio do Despacho n. 0019/2021-GCVCS, o e. relator, corroborando o entendimento ministerial, determinou o retorno dos autos a esta SGCE para empreender as medidas necessárias à instrução do feito quanto à verificação da existência de irregularidades danosas ao erário.

9. É o breve relato.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

10. Inicialmente, cabe ressaltar que os autos tratam de tomada de contas especial ordinária, ou de ofício, instaurada pela autoridade administrativa nos termos do art. 8º da Lei Complementar 154/96.

11. No caso, a TCE foi instaurada para apurar possível ilegalidade no pagamento da gratificação de incentivo técnico aos engenheiros do quadro dos servidores do DER-RO, instituída pela Lei Ordinária n. 1.253/2003<sup>3</sup> e extinta a partir de 10/11/2009 com a edição da Lei Complementar n. 529/2009<sup>4</sup>.

12. A Lei Ordinária n. 1.253/2003 dispunha em seu art. 2º que a referida gratificação só teria vigência até a criação do plano de carreira, cargos e salários dos servidores do DER/RO:

---

<sup>3</sup> Cria as gratificações de apoio técnico à engenharia e à medicina veterinária e zootécnica, e dá outras providências.

<sup>4</sup> Conforme Portaria n. 557 /GAB/DER-RO Porto Velho, 13 de junho de 2016 (ID 384752, pág. 10)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

Art. 2º As gratificações criadas por esta Lei têm caráter temporário, permanecendo em vigor até que seja elaborado novo plano de carreira, cargos e salários, não se incorporando ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos dela beneficiários.

13. Em 2009, com o advento da Lei Complementar n. 529/09, alterada pela LC n. 533/09, instituiu-se o plano de cargos, carreiras e remuneração do DER/RO, e o reenquadramento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do estado em efetivo exercício no DER/RO, garantindo-se ao servidor o direito de opção pelo antigo regime de remuneração, conforme abaixo transcrito:

Art.1º. Fica criado o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia -DER/RO

[...]

Art.50. Ocorrerá o reenquadramento dos servidores, ocupantes dos cargos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, regidos pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, em efetivo exercício no DER/RO, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal estabelecido por este Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS, instituído por esta Lei Complementar.

[...]

§ 1º. O reenquadramento, de que trata o caput deste artigo, será decretado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, **desde que o servidor exerça o direito de opção**, requerido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Decreto de regulamentação previsto no parágrafo 5º deste artigo. (grifamos)

[...]

Art. 51. Fica assegurado aos engenheiros agrimensor, civil, eletricitista, florestal, industrial, mecânico, de segurança do trabalho, de operação, de pesca, agrônomo e agrícola, aos geólogos, geógrafos e aos arquitetos lotados em outras secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo o direito de optar pelo vencimento básico, excetuadas as gratificações e adicionais previstos nesta Lei Complementar para os cargos assemelhados, bem como as gratificações e adicionais de suas secretarias e órgãos de lotação.

14. Verifica-se que a lei em comento além de criar o plano de carreira, cargos e remunerações do DER/RO, facultou o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do estado de Rondônia, assegurou, aos servidores indicados no art. 51,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

lotados em outras secretarias e órgãos do Poder Executivo, optarem pelo vencimento básico nela previstos.

15. A regulamentação do PCCR do DER/RO se deu com o Decreto n. 14.792, de 14 de dezembro de 2009, que assim dispôs:

Art. 5º Os servidores públicos lotados no DER/RO, até a data de publicação da Lei Complementar n. 529, de 2009, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, terão 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do Presente Decreto, para optarem pelo Quadro Permanente do DER/RO.

Art. 6º Os servidores da área técnica de engenharia, que optarem pelo vencimento da Tabela II do Anexo II, da Lei Complementar n. 533, de 2009, não farão jus a Gratificação de Incentivo Técnico, criada pela Lei n. 1253, 2003.

16. O decreto acima transcrito extinguiu a percepção da gratificação de apoio técnico criada pela Lei Ordinária n. 1.253/2003 aos servidores da área técnica de engenharia que optassem pelo vencimento da Tabela II do Anexo II, da Lei Complementar n. 533, de 2009.

17. Assim, os servidores que optaram pelo vencimento na forma prevista no PCCR deixaram de perceber a dita gratificação de apoio técnico em dezembro de 2009, conforme descrito no quadro 1 anexo a este relatório.

18. Posteriormente, no ano de 2011, houve a edição da **Lei Ordinária n. 2.417/11** – publicada em 24/02/2011 – que **incorporou** a gratificação de incentivo técnico, criado pela Lei Ordinária n. 1.253/2003, ao vencimento básico dos servidores, **extinguindo-se** assim a referida gratificação:

Art. 1º Ficam extintas por incorporação ao vencimento básico:

I – a Gratificação de Apoio Técnico à Engenharia e à Medicina Veterinária e Zootecnia, previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei n. 1.253, de 14 de novembro de 2003; e

19. No ano de 2012, após a edição da lei acima, editou-se o Decreto de n. 16.592 de 21 de março de 2012, revogando a vedação ao recebimento da gratificação disposta no art. 6º do Decreto n. 14.792, de 14 de dezembro de 2009, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

20. Deste modo, em que pese a confusa sucessão de leis e atos normativos, depreende-se que o pagamento da gratificação de apoio técnico teve como fundamentos a Lei Ordinária n. 2.417/11, que extinguiu a referida gratificação por incorporação, e o Decreto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

n. 16.592/2012 que revogou a vedação contida no art. 6º do Decreto n. 14.792, de 14.12.2009, atinente à malfada gratificação.

21. Assim, a partir de 24 de fevereiro de 2011, com a publicação da Lei Ordinária n. 2.417/11, a vedação do art. 2º da norma da Lei Ordinária n.1.253/2003 deixou de existir, uma vez que a nova legislação expressamente recriou a verba por incorporação ao vencimento básico dos servidores. Portanto, a rigor, houve a revogação do art. 1º da Lei 1.253/2003, recriando-se a verba para ser incorporada os vencimentos básicos dos servidores.

22. A partir de então, em 21.3.2012 editou-se o Decreto n. 16.592 que revogou o art. 6º do Decreto n. 14.792, de 14.12.2009, que vedava o recebimento da gratificação de incentivo técnico, criado pela Lei n. 1.253, de 2003, tendo sido reimplantada na folha de pagamento dos servidores do DER/RO em abril de 2012, conforme consta no ID 788470, pag. 136-187, de modo que a partir daí (abril/2012) todos os servidores passaram a receber a gratificação, que nos termos da Lei n. 2417/11 foi “extinta por incorporação”, incluindo-se os servidores admitidos a partir de 2010, quando já implantado o PCCR.

23. Logo, não havendo mais vedação ao recebimento da gratificação, tendo em conta a sua incorporação ao vencimento básico dos servidores, tem-se que os pagamentos da gratificação foram realizados em observância às normas legais, notadamente à Lei Ordinária n. 2.417/11 e ao Decreto n. 16.592/12.

24. Assim sendo, tendo em conta a confusa sucessão de leis e atos normativos, foi necessária a edição de nova Lei Complementar Estadual n. 852, de 23.12.2015 recriando a gratificação de incentivo técnico, para por fim à celeuma gerada pelas normas antecedentes, não se observando nos documentos que compõem os autos a existência de servidores que tenham passado a recebê-la a partir de então, visto que a gratificação já estava sendo paga a todos.

25. Por fim, vale ressaltar que os servidores que optaram pelo PCCR deixaram de receber a gratificação, voltando a recebê-la apenas a partir do mês de abril de 2012, por força do Decreto n. 16.592/12, conforme quadro 1.

**Quadro 1: Relação de servidores que optaram pela PCCR<sup>5</sup>**

Ano/Mês/Fim	Ano/Mês – Início/Fim	Nome do servidor	Cargo	Verba	R\$	R\$/ajustado*
2009-12	2012-04 a 2016-01	ALMIR GONÇALVES CAMPELO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	ARI ALVES DE ARAUJO	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50

<sup>5</sup> Segundo o critério de interrupção da percepção da GIT verba 1610 em dezembro de 2009 e retorno do recebimento em abril de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

2009-12	2012-04 a 2016-01	ARIJANE SOARES DE ALMEIDA	DER- Engenheiro Eletricista	1610 GIT	110.623,01	104.374,75
2009-12	2012-04 a 2016-01	ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2013-12	AURINDO VIEIRA COELHO	DER - Engenheiro civil	1610 GIT	35.176,09	31.273,33
2009-12	2012-04 a 2012-07	CLAUDIO DE ALENCAR-FIALHO JUNIOR	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	13.284,70	9.381,94
2009-12	2012-04 a 2016-01	DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	HELIO JOSE PONTES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	HENRIQUE NOBREGA TRIGUEIRO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	ILSON LOBO RESTIER GONÇALVES	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	IVONE BEZERRA BORBA GOMES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.013,92	104.765,66
2009-12	2012-04 a 2016-01	JOAQUIM DE SOUZA	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	JORGE HISANORI KOMATSU	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	JOSE ALBERTO REZEK	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	JOSE DINIZ DE FREITAS	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	JOSE EDGENALDO BATISTA	DER- Engenheiro Eletricista	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	MARIO HIROVUKI ISHI	DER- Engenheiro Industrial	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	ROMERO SILVA CABRAL	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	107.893,00	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	SINEZIO BARRETO COUTO RORIZ	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2016-01	UBIRATAN BERNARDINO GOMES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	111.795,76	105.547,50
2009-12	2012-04 a 2013-06	VALMIR ARRUDA FRANCO	DER- Engenheiro Industrial	1610 GIT	39.085,26	35.182,50

Fonte: Planilhas de IDs 1075921 e 1081653.

26. Os demais servidores que receberam a gratificação de incentivo técnico a partir de então são os que não aderiram ao PCCR ou ingressaram nos quadros de servidores do DER/RO após a sua implantação.

27. De todo modo, a jurisprudência pátria é firme no sentido de que não estão sujeitos à devolução os valores indevidamente recebidos por servidor público embasado em interpretação errônea ou equivocada de lei.

28. No julgamento do **Tema Repetitivo 531**<sup>6</sup> definiu-se que: quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.

<sup>6</sup> STJ. 1ª Seção. REsp 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/10/2012 (Recurso Repetitivo – Tema 531).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

29. Neste mesmo sentido tem caminhado o entendimento do TCU, a saber:
- Súmula 249 do TCU: É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.
30. Assim, ainda que se possa cogitar que os valores referentes à gratificação de apoio técnico tenham sido recebidos de forma irregular, não se verifica dos autos a existência de má-fé por parte dos servidores beneficiários dos pagamentos. Diante disso, inviável a repetição em favor da Administração.
31. Outrossim, não se vislumbra a possibilidade de responsabilização do gestor que determinou a implantação e o conseqüente pagamento da GIT, uma vez que decidiu com base nos regramentos normativos existentes à época. Logo, não seria razoável perquirir eventual irregularidade na conduta do gestor que, em razão da celeuma gerada pela sucessão de leis e atos normativos, conferiu interpretação jurídica das normas favorável aos servidores.
32. Desta forma, ante o exposto na presente análise, opina-se pelo julgamento regular do presente feito, nos termos do art. 16, inciso I, Lei Complementar n. 154/96, uma vez que não se vislumbra irregularidades nas condutas praticadas pelos agentes envolvidos no pagamento e na percepção da gratificação de incentivo técnico aos servidores do DER/RO.

#### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, opina-se pela adoção de medidas no sentido de **julgar regular** a tomada de contas especial, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar 154/96, ante a não constatação de irregularidades nas condutas praticadas pelos agentes envolvidos no pagamento e na percepção da gratificação de incentivo técnico aos servidores do DER/RO.

Porto Velho, 13 de outubro de 2021.

**Eder de Paula Nunes**  
Técnico de Controle Externo – Cecex-03  
Matrícula 446

Supervisão: **Shirlei Cristina Lacerda Pereira Martins**  
Auditora de Controle Externo  
Coordenadora Adjunta da Cecex-03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

Matrícula 493

**Anexo-1 Quadro com a exclusão dos pagamentos efetuados nos meses de novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2016.**

Ano/Mês/Início	Ano/Mês/Fim	Nome do servidor	Cargo	Verba	R\$/ajustado*
2012-04	2015-12	ALMIR GOIKALVES CAMPELO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2015-08	2015-12	ANA CRISTINA BARREIROS DA SILVA	DER - Arquiteto	1610 GIT	11.743,22
2013-01	2015-12	ANDRE KENDE OBINATA	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	84.125,26
2012-04	2015-12	ARI ALVES DE ARAUJO	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	ARIJANE SOARES DE ALMEIDA	DER- Engenheiro Eletricista	1610 GIT	104.374,75
2012-04	2015-12	ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2013-12	AURINDO VIEIRA COELHO	DER - Engenheiro civil	1610 GIT	31.273,33
2012-04	2015-12	BRUNO MESQUITA DOS SANTOS	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	CARLOS ANDRE DA SILVA MORAIS	DER-Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2013-04	2015-12	CARLOS EDUARDO DA COSTA	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	77.401,50
2012-04	2015-12	CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	93.820,00
2013-01	2015-12	CASSIA VIRGINIA MACEDO.CARNEIRO	DER- Arquiteto	1610 GIT	70.755,91
2012-12	2015-12	CEZAROLIVEIRA DE-SOUZA	DER -Engenheiro civil	1610 GIT	86.079,85
2012-07	2015-12	CÍCERO MESSIAS DANTAS DE ARAUJO	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	98.511,00
2012-04	2012-07	CLAUDIO DE ALENCAR- FIALHO JUNIOR	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	9.381,94
2012-04	2012-04	DAILTON FERNANDES DE SOUZA	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	2.345,50
2012-04	2015-12	DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2014-05	2015-12	DI EGO SOUZA AULER	DER - Engenheiro civil	1610 GIT	46.910,00
2012-04	2015-12	DORGIVALLEITE DE FIGUEIREDO NETO	DER- Geografo	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	EDILEIDE FREITAS DE LIMA	DER- Geografo	1610 GIT	93.038,16
2012-04	2015-12	EDMAR VALERIO GRIPP DA SILVERA	DER- Geografo	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	EMERSON MORENO MÁCHADO	DER- Engenheiro Agrimensor	1610 GIT	105.547,50
2014-09	2015-12	ENOCH DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO	DER- Geografo	1610 GIT	37.528,00
2012-04	2015-12	ERNANDES DE SOUZA BONFIM	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2013-06	FRANCISCO EVERALDO DE SOUZA FERREIRA	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	35.182,50
2013-01	2015-12	FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR	DER- Engenheiro civil	1610 GIT	83.812,53
2015-02	2015-12	FRANCISCO MELEIRO NETO	DER- Arquiteto	1610 GIT	25.800,50
2012-04	2015-12	GRASIELA ROCHA TORRES GOVEIA	DER - Geografo	1610 GIT	28.146,00
2012-04	2015-12	HELIO JOSE PONTES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	HENRIQUE NOBREGA TRIGUEIRO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	HUMBERTO ANSELMO SILVA FAYAL	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

2012-04	2015-12	ILSON LOBO RESTIER GONÇALVES	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	IVONE BEZERRA BORBA GOMES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	104.765,66
2012-04	2015-12	JOAQUIM DE SOUZA	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2012-09	JONATHAS LUCENA CAVALCANTI	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	14.073,00
2012-04	2015-12	JORGE HISANORI KOMATSU	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-08	2015-12	JOSE ADENILSON FRANCISCO DA MOTA	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	95.540,03
2012-04	2015-12	JOSE ALBERTO REZEK	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2013-03	2015-12	JOSE AUGUSTO BARCELLOS	DER- Arquiteto	1610 GIT	79.747,00
2012-12	2015-12	JOSE CARLOS DIAS CURVELO JUNIOR	DER- Engenheiro Agrimensor	1610 GIT	86.783,50
2012-04	2015-12	JOSE DINIZ DE FREITAS	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	JOSE EDGENALDO BATISTA	DER- Engenheiro Eletricista	1610 GIT	105.547,50
2012-07	2015-12	JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	98.432,81
2012-04	2015-12	JULIO BENÍGNO DE SOUSA NETO	DER-Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2013-01	2015-12	KENIAVITOR DA PAIXAO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	84.438,00
2012-04	2015-12	LEIA CAROLINA LISOWSKI	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.312,95
2012-07	2015-12	LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	98.511,00
2012-04	2015-12	MARCOS BRITO PITA DO CARMO	DER- Engenheiro Agrimensor	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	MARIO HIROVUKIISHI	DER- Engenheiro Industrial	1610 GIT	105.547,50
2013-01	2015-12	MAYSA REGINA DIAS DA SILVA	DER- Arquiteto	1610 GIT	83.656,16
2012-04	2015-12	MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2013-01	2015-12	MILENA TRINDADE BARRETO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	84.438,00
2011-12	2015-12	NAJLA MARIA BARBOSA SOARES	DER - Arquiteto	1610 GIT	14.216,59
2011-01	2011-04	NEWTON HIDEO NAKAYAMA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	8.156,60
2013-02	2015-12	PATRICIA ADRIANA CÁRDOSO.MIRANDA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	82.092,50
2012-12	2015-12	PAULO HENRIQUE PATRICIO SOUTO	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	86.783,50
2012-12	2015-12	RAMON NASCIMENTO-SOUSA	DER- Arquiteto	1610 GIT	86.783,50
2012-12	2015-12	RENAN DA SILVA GRAVATA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	86.783,50
2013-03	2015-12	RENATA BONELLI ROMEIRO	DER- Arquiteto	1610 GIT	79.747,00
2013-04	2015-12	ROBINILSON GUSEN BRAGA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	77.401,50
2012-04	2015-12	ROMERO SILVA CABRAL	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	SIMONY FREITAS DE MENEZES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	SINEZIO BARRETO COUTO RORIZ	DER- Engenheiro Mecânico	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2012-05	SINTIA DE ASSIS VIANA	DER- Geólogo	1610 GIT	4.690,99
2012-04	2015-12	THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CAMARA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2012-04	2015-12	UBIRATAN BERNARDINO GOMES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50
2013-02	2015-12	UEMEN ALVES FORMIGA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	82.092,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – CECEX 03

2012-04	2013-06	VALMIR ARRUDA FRANCO	DER- Engenheiro Industrial	1610 GIT	35.182,50
2012-04	2015-12	VANESSA GONCALVES DE LIMA	DER - Arquiteto	1610 GIT	105.547,50
2013-01	2015-12	VANIUS GARCIA PAIVA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	84.438,00
2015-02	2015-12	VITAL JOSE RIBEIRO WANDERLEY	DER- Geólogo	1610 GIT	25.800,50
2012-04	2013-04	VITOR HUGO PIANA SERPA	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	30.491,50
2012-05	2014-06	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	DER- Arquiteto	1610 GIT	60.983,00
2012-06	2012-06	WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	DER- Contador	1610 GIT	360,60
2012-04	2015-12	WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES	DER- Engenheiro Civil	1610 GIT	105.547,50

\*Ajustado conforme entendimento do MPC de que os valores da gratificação pagos em 11/2009, 12/2009, 01/2010 e 01/2016 não seriam dano (fonte: planilha de ID 1075921).

Em, 13 de Outubro de 2021



SHIRLEI CRISTINA LACERDA PEREIRA

~~MAR 2015~~

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 13 de Outubro de 2021



EDER DE PAULA NUNES

Mat. 446

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO